

Exercício 2018

RELATÓRIO ANUAL

Sifco S.A.

5ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	5
AGENDA DE EVENTOS.....	5
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	6
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	7
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	7
GARANTIA.....	7
DECLARAÇÃO.....	7

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	SIFCO S.A.
Endereço da Sede:	Av. São Paulo, 479 CEP 13202-610 – Jundiaí - São Paulo
Telefone / Fax:	Tel: +55 11 4588-1500 / Fax: +55 11 4526-1346
D.R.I.:	Antônio Campello Haddad Filho
CNPJ:	60.499.605/0001-09
Auditor:	Directa Auditores
Atividade:	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores.
Categoria de Registro:	Companhia Fechada

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09

Número da Emissão:

5ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida Antecipadamente

Código do Ativo:

SFSA15

Código ISIN:

BRSIFCDBS031

Banco Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.

Coordenador Líder:

Foco DTVM Ltda.

Data de Emissão:

6 de novembro de 2012

Data de Vencimento:

30 de novembro de 2019

Quantidade de Debêntures:

15.900 (duzentas)

Número de Séries:

Série única

Valor Total da Emissão:

R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografia e garantia adicional real

Conversibilidade:

As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP

Atualização do Valor Nominal:

As Debêntures teriam seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário segundo a fórmula da Cláusula 5.5.1 da Escritura de Emissão

Pagamento da Atualização:

Incorporado ao Valor Nominal

Remuneração:

A partir da Data de Emissão, as Debêntures fariam jus a juros correspondentes a 7,2% (sete inteiros por cento e dois milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização

Pagamento da Remuneração:

A Remuneração seria paga no dia 30 de cada mês-calendário, sendo que no mês de fevereiro exclusivamente o pagamento seria no último dia do mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 30 de dezembro de 2014 e o último na Data de Vencimento, observado o item 5.9.2 da Escritura de Emissão. Ao final do Período de Carência, a Remuneração de todo o período seria incorporada ao Valor Nominal Unitário, sendo os pagamentos da Remuneração devidos em conjunto com os pagamentos de amortização referidos na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão

Amortização:

Após o Período de Carência, o Valor Nominal Unitário seria amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que da 1º até a 59ª parcela a amortização seria realizada na razão de 1,6666%, e a 60ª e última parcela da Amortização seria equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. O pagamento das amortizações seria realizado no dia 30 de cada mês-calendário, sendo que no mês de fevereiro exclusivamente o

pagamento seria no último dia do mês. A primeira parcela da Amortização seria devida no dia 30 de dezembro de 2014, e a última na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura

Fundo de Amortização:

Não foi constituído Fundo de Amortização das Debêntures

Prêmio:

Não se aplica à presente emissão

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A Emissora poderá promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (ii) de prêmio de 0,5% (meio por cento), calculado *pro rata* ao prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o valor do resgate antecipado, sendo que após o 4º (quarto) ano da Data de Emissão, a Emissora seria isentada do pagamento do prêmio, desde que mantida a Razão de Garantia. Na hipótese de resgate parcial, a Emissora, a seu exclusivo critério, definiria qual garantia prevista no item 5.12 da Escritura de Emissão será liberada, sempre observando a Razão de Garantia

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme declaração de destinação de recursos disponibilizadas pela Companhia, os recursos captados foram utilizados para pagamento de dívidas nos termos da Escritura de Emissão

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2018 não ocorreram assembleias gerais de debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 22 de março de 2013, fica prejudicada a informação pertinente a Posição das Debêntures.

AGENDA DE EVENTOS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

* 1ª Emissão de Debêntures da TUBRASIL Sifco S.A., que possuía as seguintes características:

Emissora:	TUBRASIL Sifco S.A.
Nº da Emissão:	1ª Emissão

Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	40 (quarenta) Debêntures
Espécie:	Quirografárias, com garantia fidejussória e real.
Prazo de vencimento:	As debêntures vencerão em 15 de novembro de 2019.
Garantias:	As Debêntures eram da espécie quirografária, contavam com garantia adicional real representada pela (i) cessão fiduciária de fluxo de recebíveis oriundos do fornecimento da Sifco S.A. para montadoras, com valor mínimo mensal equivalente a, pelo menos, 15% do saldo devedor das Debentures; Fiança da Controladora Sifco Metals S.A.
Eventos de resgate:	A Emissora poderia promover o resgate antecipado, total ou parcial.
Amortização:	Após o Período de Carência, o Valor Nominal Unitário seria amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.
Conversão:	As debêntures não eram conversíveis.
Repactuação:	Não se aplicava à presente emissão.
Inadimplemento:	Emissão cancelada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 29.01.2014.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Companhia não renovou a classificação de risco da emissão, alegando não ter constado da Escritura de Emissão essa obrigação. Ademais, a presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 23 de outubro de 2015.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

As Empresas SIFCO METALS PARTICIPAÇÕES S.A., SIFCO S.A., BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E TUBRASIL SIFCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedades coligadas na forma da legislação civil, tendo enfrentado dificuldades em suas operações desde a crise financeira mundial iniciada em setembro de 2008 e que agora se agravaram como resultado da repentina desaceleração econômica que afeta os setores produtivos do país, que já provocou sensível redução do faturamento, com consequente afetação do seu fluxo de caixa, deliberaram ingressar, na data de 22 de abril de 2014, com pedido de Recuperação Judicial, distribuído perante a 2ª. Vara de Recuperações Judiciais do Foro Central Cível processo número 1037066-03.2014.8.26.0100, visando a superação dessa crise econômico financeira e a perpetuação dos negócios com ênfase na liquidação de suas obrigações com seus diversos credores. Atualmente, a Recuperação Judicial encontra-se em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Jundiaí-SP, sob nº 1037066-03.2014.8.26.0100, devido ao decline de competência proferida pelo juízo de São Paulo.

Em consequência do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, o escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomes Advogados contratado pela comunhão de debenturistas, fez a apresentação de divergência de crédito (0021266-04.2014.8.26.0309) contra a lista de credores elaborada pela recuperanda, na qual o crédito da comunhão constava como quirografário. A divergência foi acolhida pelo administrador judicial, sendo o crédito dos debenturistas excluído da recuperação judicial (crédito extraconcursal).

Logo, hoje, os Debenturistas podem receber os créditos cedidos fiduciariamente e amortizar a dívida. Não há qualquer impedimento para a cobrança do crédito. A recuperanda apenas apresentou, após nossa divergência ser acolhida, uma impugnação de crédito (0021266-04.2014.8.26.0309), contra a lista de credores apresentada pelo administrador judicial, para tentar novamente incluir o crédito como quirografário. Esta impugnação não tem qualquer efeito suspensivo, valendo, neste momento, a natureza extraconcursal dos créditos, sendo que foi proferida sentença (12.11.2015) e acórdão (13.07.2016) confirmando a decisão lançada pelo juiz *a quo*. Atualmente (26.03.2019) aguarda-se apreciação do recurso especial interposto pela Emissora.

Ademais, em virtude da falta de efeito suspensivo para inclusão dos créditos dos debenturistas dos autos da recuperação judicial, os debenturistas optaram por ingressar com a medida competente representados pelo escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomes Advogados, conforme abaixo:

- **Ação de Execução** – Propositura da ação em **16.03.2017** – Proc. 1022940-40.2017.8.26.0100
- Autores: Debenturistas

- Parte adversa: Sifco S.A.
- 19ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo
- Objeto: A ação requeria o arresto de parte do faturamento mensal das rés, bem como a nomeação de interventor judicial para o cumprimento de tal tarefa.
- Andamentos: Em 14.08.2017 a Emissora foi citada, sendo ofertados embargos à execução (*autos nº 1091112-34.2017.8.26.0100*). Em 17 de novembro de 2017 contestamos os embargos, mas sequer foram apreciados, pois houve determinação do juízo para recolhimento das custas processuais pela Emissora, referente a oposição dos embargos à execução. Atualmente (26.03.2019), aguarda-se julgamento do agravo de instrumento interposto pela Emissora em face da decisão que determinou o recolhimento das custas (recurso sob nº. 201532-98.2017.8.26.000), bem como na execução busca-se bens passíveis de penhora.

Na qualidade de agente fiduciário e considerando tratar-se de crédito extraconcursal, a recuperação de crédito dos debenturistas dependerá das estratégias jurídicas a serem adotadas na execução supracitada.

Por fim, informamos que não temos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas no exercício de 2018.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2018, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2018, por falta de sua divulgação.

GARANTIA

As Debêntures são da espécie quirografária, contam com garantia adicional real representada pela (i) cessão fiduciária de fluxo de recebíveis oriundos do fornecimento da Sifco S.A. para montadoras, com valor mínimo mensal equivalente a, pelo menos, 130% do valor de uma parcela de amortização (principal mais juros) das debêntures efetivamente integralizadas; (ii) cessão fiduciária de fundo de reserva, em montante equivalente duas parcelas de amortização (principal mais juros) das debêntures efetivamente integralizadas.

A alienação fiduciária do imóvel Jundiá não foi devidamente constituída nos termos da Escritura de Emissão, tendo a Emissora sido devidamente notificada para cumprimento de sua obrigação.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2019.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"